



Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
21/05/2024  
Presidente

**IGARASSU**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE  
21/05/24  
Trabalho que faz História  
Em A SANÇÃO  
12/07/24  
Presidente Municipal

3.600/2024



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade Sala das  
Sessões 09/07/2024

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2024**

2ª discussão  
Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade Sala das  
Sessões 11/07/2024  
Presidente da Câmara

**Ementa:** Reconhece a Carteira de Girassol como Instrumento Auxiliar de Orientação para Identificação de Pessoas com Deficiências Ocultas.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica reconhecido a carteira de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências invisíveis.

§1º Considera-se pessoa com deficiência invisível, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§2º A carteira de girassol consiste em um documento de identificação com foto 3x4, nome, telefone e CID (Classificação Internacional de Doenças) confeccionada em cartão, material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

§3º A Carteira de Identificação do girassol será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando diagnóstico com a respectiva deficiência cadastrada no catálogo internacional de doenças, bem como os demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§4º A carteira de identificação do girassol terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.

§5º Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais deverá disponibilizar a carteira de identificação do girassol no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§6º Em caso de necessidade de emissão de segunda via da carteira de identificação do girassol, o solicitante arcará com os custos da sua emissão.

**Art. 2º** O uso da carteira de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências invisíveis, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso da carteira de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências invisíveis, a partir do uso da carteira de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.



**Art. 4º** Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 04 de abril de 2024.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu